

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CO 65/2024

Número do Processo - SEI  
202400005040196

### 2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O objeto da presente é a contratação de Empresa Especializada para Obra de Pavimentação Asfáltica do Acesso ao Hospital CORA, trecho: Aeroporto Santa Genoveva / Avenida das Américas com extensão de 0,46 km, neste estado.

2.2. No dia **22/11/2024**, foi realizada a sessão pública para a abertura da licitação. Como este certame não adotou o modelo de fases invertidas, a análise da documentação de habilitação concentrou-se na licitante melhor classificada na etapa competitiva. A empresa **LM Empreendimentos e Consultoria Ltda.**, inscrita no **CNPJ n.º 32.109.890/0001-60**, ocupou o primeiro lugar, tendo apresentado sua documentação, que será objeto de avaliação no presente relatório.

2.3. Dessa forma, prossegue-se com a análise da documentação consoante os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

### 3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seus sócios majoritários de participar do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3.2. Os sócios majoritários constantes na documentação apresentada foi(ram) conforme a seguir:

3.2.1. **LM Empreendimentos e Consultoria Ltda**

3.2.2. **Sócio Majoritário:** único sócio ELD Urbanização e Equipamentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 41.369.568/0001-61.

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou-se que a empresa, bem como seu único sócio, não possui sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 6 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 8.4 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 8.7 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 8.5 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 8.6 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1**, **4.2.3** e **4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

### 5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 5.1. Finalidade da Análise

5.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 6.16.

#### 5.2. Da análise da empresa quanto à conformidade com o item do Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

**5.2.1.** Após análise detalhada da documentação apresentada pela **LM Empreendimentos e Consultoria Ltda.**, constatou-se que a empresa atendeu às exigências específicas relacionadas à **regularidade jurídica**, conforme estipulado no edital. Verificou-se a conformidade dos documentos constitutivos e o devido registro da empresa, atendendo aos requisitos legais aplicáveis a este quesito.

## 6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. Verificação da Qualificação Técnica

**6.1.1.** A qualificação técnica é essencial para garantir que as empresas participantes de um processo licitatório possuam capacidade técnica para executar os serviços propostos. Ela abrange a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, conforme os critérios do edital.

### 6.2. Qualificação Técnico-Profissional

**6.2.1.** Essa etapa avalia se a licitante possui profissionais capacitados e experientes para desempenhar as funções técnicas exigidas no contrato. São exigidos atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT), registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando formação e experiência compatíveis. O vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. A participação efetiva dos profissionais nas obras é obrigatória, permitindo-se substituição apenas com aprovação prévia e por profissionais de igual ou superior qualificação.

### 6.3. Qualificação Técnico-Operacional

**6.3.1.** Essa análise verifica a experiência da empresa na execução de serviços similares aos licitados, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem compatibilidade com a complexidade do objeto. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos dos consorciados para comprovar a experiência. É também necessário apresentar certidões de regularidade junto ao CREA.

### 6.4. Análise da Empresa LM Empreendimentos e Consultoria LTDA

**6.4.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)** analisou a qualificação técnica da empresa LM Empreendimentos, conforme os critérios do edital (item 8.7) e o artigo 67 da Lei 14.133/21. A verificação focou em itens de maior relevância, sem admitir o somatório de atestados para comprovação individual. Foram desconsiderados serviços rotineiros de manutenção ou obras em loteamentos, por não atenderem à complexidade requerida.

**6.4.2.** Na análise, constatou-se que a empresa não comprovou qualificação técnica para os seguintes serviços:

- Estabilização de Brita Graduada (Sub-Base e Base);
- Corpo de BTTC D=1,00M (exceto escavação);
- Execução de calçadas ou pisos de concreto moldado in loco, com acabamento convencional.

**6.4.3.** Por não atender aos requisitos do edital, a empresa foi considerada não habilitada tecnicamente (conforme Relatório Técnico, ANEXO I, pág. 08).

### 6.5. Conclusão

**6.5.1.** A Diretoria concluiu que a LM Empreendimentos e Consultoria LTDA **não atendeu aos critérios técnicos exigidos para habilitação técnica**, sendo considerada inabilitada.

## 7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**7.1.** A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

### 7.2. Finalidade dos Critérios:

**7.2.1.** O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

### 7.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

**7.3.1.** A licitante apresentou seu cadastro de pessoa jurídica devidamente regular conforme estipulado no edital. Apresentou também comprovante de inscrição estadual do estado de Minas Gerais.

### 7.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual<sup>1</sup> e Municipal):

**7.4.1.** <sup>1</sup>As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**7.4.2.** Quanto à regularidade fiscal federal, a empresa apresentou certidão negativa de débitos (pág. 25) na qual demonstrou sua situação regular. Apresentou também a certidão negativa de débitos junto à secretaria de estado da fazenda do estado de Minas Gerais (pág. 26) devidamente válida e demonstrando que a licitante não detém débitos perante a fazenda da sua sede. Por outro lado, a empresa, por ser de forma do estado de Goiás, apresentou a certidão negativa (pág. 27) emitida pela Secretaria de Estado da Economia demonstrando estar plenamente regular perante o fisco goiano. Por fim, para comprovar sua regularidade fiscal municipal a empresa apresentou uma certidão positiva com efeito negativo do município de Sete Lagoas, sede da empresa, pela qual informa que a licitante está em dias com o ente citado.

### 7.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

**7.5.1.** A empresa comprovou esta regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) conforme constatado pelo certificado de regularidade (pág. 29) anexada à sua documentação.

### 7.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

**7.6.1.** Por fim, quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT), a empresa demonstrou que nada consta perante a justiça do trabalho.

**7.7.** Após análise, constatou-se que as licitantes cumpriram todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitadas, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

## 8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.2. Finalidade dos Critérios:

8.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

8.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

8.3.1. Foi constatado que a empresa apresentou uma Certidão Civil de Falência e Concordata Negativa (pág. 31) pela qual demonstrou não haver contra a empresa ações de recuperação, judicial ou extrajudicial, bem como de falência.

8.4. Quanto ao Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos):

8.4.1. Por sua vez, a licitante apresentou suas demonstrações contábeis, referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023, atendendo de forma íntegra, nos termos do edital, sua capacidade econômico-financeiro.

8.5. Quanto ao Patrimônio Líquido Mínimo

8.5.1. A empresa apresentou patrimônio compatível com o exigido pelo edital.

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar e considerando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que a mesma não atendeu integralmente às exigências previstas. O resumo do resultado está apresentado no quadro abaixo.

| EMPRESA                               | STATUS      | RAZÕES                                                                                                                      |
|---------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LM Empreendimentos e Consultoria Ltda | INABILITADA | Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.4.3 deste relatório. |

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 10.1.1. ANEXO I - Relatório Técnico.
- 10.1.2. ANEXO II - Consulta a sanções.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA  
Agente de Contratação

Goiânia, 10 de dezembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão  
0.01

GOIANIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação, em 10/12/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 68336034 e o código CRC 8F0654EF.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005040196



SEI 68336034